



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 232/2025

Diretrizes Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério para a Educação Escolar Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CNE/CP 04/2024

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403/1971, com fundamento no inciso V, art. 10 e inciso II, art. 52 da Lei 9394/96, e considerando as disposições da Resolução CNE/CP 04/2024 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de Licenciatura),

Delibera:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS PARA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

Art. 1º A formação inicial dos profissionais do magistério para a Educação Básica será realizada por meio dos cursos de Licenciatura, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior – e das diretrizes complementares previstas nesta Deliberação, aplicáveis ao sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a Educação Básica terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres letivos ou 4 (quatro) anos.

§ 1º A instituição formadora deverá explicitar em seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos(as) profissionais do magistério, articulando-as às políticas de valorização docente e à base nacional comum da Educação Básica.

§ 2º A formação inicial para o magistério na educação básica, deverá assegurar formação superior adequada aos conhecimentos específicos à área de atuação e às etapas correspondentes da Educação Básica, garantindo:

- I - conexão do currículo de formação com diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica;
- II - uso de diferentes espaços formativos além da sala de aula, tais como, espaços da cidade, recreativos, ateliês, museus, laboratórios, bibliotecas, espaços virtuais, entre outros;
- III - aprendizagem do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação aplicáveis a processos pedagógicos e ampliação cultural.

§ 3º Os cursos de formação inicial deverão contemplar:

- I - conteúdos específicos da área de conhecimento correspondente à licenciatura, inclusive seus fundamentos e metodologias;
- II - fundamentos da educação e formação em políticas públicas e gestão educacional;
- III - temas transversais, tais como direitos humanos, diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa e geracional;
- IV - conteúdos sobre Educação Especial e Libras.

§ 4º A formação deverá assegurar, ao longo de todo o curso, a articulação efetiva e contínua entre teoria e prática, como elementos indissociáveis para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à docência.



§ 5º A formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar Indígena, Quilombola e Educação do Campo, deverá se orientar por seus marcos curriculares próprios, com perspectiva intercultural, considerando a diversidade territorial e étnico-cultural de cada comunidade e ajustando, no que couber, aos artigos desta Deliberação.

Art. 3º A formação inicial destina-se aos(às) estudantes que pretendem exercer o magistério na Educação Escolar Básica, em suas diferentes etapas e modalidades, bem como em outras situações educativas que requeiram conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos.

Parágrafo único. As atividades do magistério compreendem, além da docência, a atuação na organização e gestão dos sistemas e instituições de Educação Básica, abrangendo:

I - o planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais;

II - o acompanhamento e aprimoramento dos processos de ensino e das dinâmicas pedagógicas;

III - a gestão e avaliação de experiências educativas escolares e não escolares.

Art. 4º Para fins da formação dos(as) profissionais do magistério, a Educação Básica será considerada em quatro etapas, a saber:

I - Educação Infantil;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - Ensino Médio.

Art. 5º A formação do(a) profissional do magistério poderá ser organizada em um único curso que habilite para o exercício da docência nas seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo do 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, compreendendo do 6º ao 9º ano, e Ensino Médio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º A carga horária total dos cursos de formação de que trata este capítulo será de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, organizadas em quatro núcleos formativos, conforme a seguir:

§ 1º Núcleo I: Estudos de Formação Geral, no mínimo de oitocentas e oitenta (880) horas compreende conhecimentos científicos e educacionais que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e escolar, comuns a todas as licenciaturas, organizadas de forma interdisciplinar, sempre que possível, abordando:

a) Fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;

b) Processos de desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes nas dimensões física, cognitiva, afetiva, lúdica, artística e biopsicossocial;

c) Legislação educacional, organização e gestão do trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

d) Estratégias de planejamento e avaliação centradas no desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

e) Temáticas contemporâneas como educação e trabalho, diversidade, cidadania e sustentabilidade.

§ 2º Núcleo II: Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos 1600 (mil e seiscentas) (1.600) horas incluindo:

I - 200 (duzentas) horas dedicadas à revisão e ao fortalecimento de conteúdos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



II - 1400 (mil e quatrocentas) horas destinadas ao aprofundamento dos conhecimentos específicos da área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando:

- a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específica da licenciatura;
- b) conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC) necessário ao planejamento e execução de situações de ensino;
- c) conhecimento dos referenciais teórico-metodológicos pertinentes à área disciplinar;
- d) vivências de articulação entre os conteúdos específicos e práticas de ensino;
- e) conhecimento das relações interdisciplinares com outros campos do saber para favorecer a prática interdisciplinar;
- f) conhecimento de processos de aquisição da língua materna e sua relação com a aprendizagem da área;
- g) investigação de práticas educativas, organizacionais e de gestão;
- h) conhecimento sobre avaliação, criação e uso de materiais didáticos e de recursos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

III - Nos cursos de formação inicial em nível superior de profissional do magistério da Educação Básica, ofertados na **modalidade a distância**, pelo menos 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, definido no inciso II do art.13 da Resolução CNE/CP 04/2024, **devem ser realizadas de forma presencial**.

§ 3º Núcleo III: Atividades Acadêmicas de Extensão - 320 (trezentas e vinte) horas a serem realizadas de forma presencial e vinculadas aos componentes com orientação, acompanhamento e avaliação de professor(a) da IES, na forma de práticas que :

- a) **ocorrem na e com as instituições de Educação Básica**, com acompanhamento de docentes da IES;
- b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais;
- c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica;
- d) incentivam a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias, instituições comunitárias e culturais da comunidade , promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto sociocultural do território.

§ 4º Núcleo IV: Estágio Curricular Supervisionado – 400 (quatrocentas) horas a serem realizadas **de forma presencial em instituições de Educação Básica**, desde o início do curso, com os seguintes objetivos:

- a) articular teoria e prática ao longo de toda a formação;
- b) proporcionar progressão das experiências, partindo da observação inicial com protocolos definidos até a atuação supervisionada em sala de aula;
- c) distribuir-se por todos os semestres do curso, com objetivos específicos articulados aos demais componentes curriculares;
- d) garantir supervisão de docente da IES, com formação ou experiência na área, em articulação com os profissionais da escola parceira.

I – O estágio não configura atividade laboral, mas sim componente formativo essencial à socialização profissional docente.

II – O licenciando não poderá exercer a regência exclusiva de turma, devendo sempre atuar sob orientação da IES e supervisão do professor da escola.

Art. 7º Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a Educação Básica, em nível superior, poderão ser organizados por áreas especializadas, por componente curricular, por campo de conhecimento ou de forma interdisciplinar.



Parágrafo Único. A organização dos cursos deve considerar:

I - a complexidade dos estudos que envolvem a formação para a docência nas diferentes etapas da Educação Básica;

II - a articulação entre conhecimentos específicos e pedagógicos, assegurando a indissociabilidade entre teoria e prática;

III - o cumprimento da Base Comum Nacional Comum e as orientações curriculares nacionais, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024.

Art. 8º Documentação Complementar:

Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Licenciatura deverão ser instruídos com os documentos previstos na Deliberação CEE 171/2019, acrescidos dos Quadros Síntese de Carga Horária (Anexo 2) e da Planilha de Análise de Processos (Anexos 3 e/ou 4), nos termos estabelecidos nesta Deliberação.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A carga horária total será, no mínimo, de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 10 O Núcleo I – Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas, tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.

Compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino, incluindo:

I - Fundamentos de História, Sociologia e Filosofia da Educação;

II - Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;

III - Políticas educacionais, organização e gestão da educação no Brasil;

IV - Estudo da BNCC, diretrizes curriculares nacionais, currículos estaduais e municipais;

V - Fundamentos da Didática, abordando:

a) interdisciplinaridade e contextualização dos saberes;

b) formação integral e socioemocional dos estudantes;

c) gestão dos tempos e espaços de aprendizagem;

d) avaliação formativa e recuperação contínua;

e) trabalho coletivo e aprendizagem colaborativa;

VI - Didáticas Específicas: planejamento, gestão da sala de aula e domínio pedagógico dos conteúdos;

VII - Gestão Escolar: projeto pedagógico, regimento, planos anuais, colegiados e relação com as famílias;

VIII - Inclusão e Direitos Humanos: diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, geracional;

IX - Educação Especial: marcos legais e conhecimentos sobre atendimento a pessoas com deficiência e uso da Libras;

X - Conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira

Art. 11 O Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE) compreenderá 1.600 (mil e seiscentas) horas, destinadas ao aprofundamento de conhecimentos específicos e desenvolvimento das competências necessárias para a atuação docente qualificada.



§ 1º Deste total, 200 (duzentas) horas deverão ser destinadas ao fortalecimento e aprofundamento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, assegurando que os(as) licenciandos(as) dominem os conhecimentos fundamentais exigidos para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo:

I - Língua Portuguesa: leitura, produção de textos, domínio da norma culta e práticas de registro e comunicação;

II - Matemática: desenvolvimento do raciocínio lógico-quantitativo e compreensão de dados, indicadores e estatísticas educacionais;

III - História: compreensão da diversidade dos povos, culturas e formas de organização, com ênfase na diversidade étnico-cultural brasileira;

IV - Geografia: leitura do espaço geográfico e da ação humana na sua construção;

V - Ciências Naturais: compreensão de fenômenos físicos e biológicos, saúde, ambiente e sustentabilidade;

VI - Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): como recurso pedagógico e de desenvolvimento profissional e pessoal, bem como compreensão crítica dessas ferramentas;

VII - Artes e Educação Física: compreensão da diversidade de diferentes linguagens culturais, corporais e artísticas.

§ 2º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar as áreas de formação e atuação profissional na Educação Básica, com base:

I - nos componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e nos campos de experiência na educação infantil;

II - nos conhecimentos requeridos para o domínio pedagógico dos conteúdos específicos, conforme a área da licenciatura e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes dos sistemas de ensino.

§ 3º A formação deverá assegurar, entre outros aspectos:

a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência;

c) compreensão dos fundamentos do processo de aquisição da leitura e escrita na direção da alfabetização de crianças e seus respectivos procedimentos metodológicos;

d) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC;

e) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino;

f) compreensão dos fundamentos e processos iniciais de aquisição dos conhecimentos matemáticos, das ciências naturais e ciências humanas e seus respectivos procedimentos metodológicos;

g) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber;

h) conhecimento dos processos de aquisição da linguagem oral e escrita e sua interface com a aprendizagem na área de formação;

i) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional;



j) conhecimento, para organização e planejamento pedagógico da aprendizagem, de indicadores e resultados de avaliações educacionais nacionais, estaduais e municipais.

Art. 12 Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentas e vinte) horas, ter projeto específico e serem **realizadas de forma presencial**, articuladas aos componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. As AAE devem envolver práticas na e com instituições de Educação Básica, com participação ativa dos(as) licenciandos(as), fomentando a interação com a comunidade escolar, conforme diretrizes do § 3º do art. 6º desta Deliberação.

Art. 13 Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no inciso IV do art. 4º desta Deliberação, terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem integralmente **realizadas de forma presencial**, e possuir projeto específico em conformidade com o § 4º do art. 6º, desta norma, e com a Indicação CEE 223/2023 (Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica), e incluir:

I - 300 (trezentas) horas destinadas ao estágio em sala de aula, nas instituições de Educação Básica, contemplando o acompanhamento do efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com experiências de ensino realizadas sempre na presença e sob supervisão do(a) professor(a) responsável pela classe, e sob orientação do(a) professor(a) da Instituição de Ensino Superior;

II - 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades de gestão escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, abrangendo, entre outras, atividades relacionadas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos escolares, reuniões com famílias, ações de reforço e recuperação escolar, realizadas sob orientação do(a) professor(a) da IES e com a supervisão do(a) profissional da escola responsável pelo estágio, podendo incluir, conforme o projeto pedagógico do curso, outras áreas específicas da formação docente.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades das diferentes etapas de ensino.

Art. 14 Prática como Componente Curricular (PCC) – 400 (quatrocentas) horas

Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular constitui eixo estruturante da formação dos licenciandos, buscando a adoção pelos docentes de metodologias e estratégias didáticas que garantam a articulação entre teoria e prática nos diferentes componentes curriculares que:

a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;

b) sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;

c) aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.

§ 1º O detalhamento conceitual, proposto no Anexo 1 desta Deliberação, busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.

§ 2º A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico com detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades e constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

TÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 15 A carga horária total será, no mínimo, de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.



Art. 16 Núcleo I - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas, tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.

Compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com vistas ao desenvolvimento de competências voltadas à prática docente e à gestão escolar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, compreendendo:

I - Fundamentos da educação: História da Educação, Sociologia da Educação, Filosofia da Educação;

II - Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;

III - Políticas educacionais, história e estrutura do sistema educacional brasileiro;

IV - Análise das diretrizes curriculares nacionais, da BNCC e dos currículos estaduais e municipais;

V - Fundamentos da Didática, assegurando:

a) compreensão da interdisciplinaridade e contextualização do conhecimento;

b) visão ampliada do processo formativo e desenvolvimento socioemocional;

c) manejo de tempos e espaços de aprendizagem;

d) avaliação como instrumento de aprendizagem;

e) atuação colaborativa e trabalho coletivo.

VI - Metodologias e práticas de ensino específicas das áreas de formação;

VII - Fundamentos de gestão escolar para o ensino fundamental (anos finais) e ensino médio;

VIII - Direitos humanos e diversidade (étnico-racial, gênero, sexualidade, religião, geração);

IX - Educação Especial: marcos legais e conhecimentos sobre atendimento a estudantes pessoas com deficiência e uso da Libras;

X - Conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira

Art. 17 Núcleo II: Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE)

A carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas será destinada ao aprofundamento de conhecimentos específicos na área de formação e atuação do licenciando na Educação Básica. Este núcleo abrange os conteúdos e objetos do conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como aqueles necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos, organizados conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Instituição de Ensino Superior (IES) e em consonância com os sistemas de ensino. A formação deve assegurar:

§ 1º Deste total, 200 (duzentas) horas serão destinadas ao aprofundamento dos conteúdos curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio, garantindo seu domínio pelos licenciandos. Estas horas incluirão:

I - Língua Portuguesa falada e escrita, com foco em leitura, produção e análise de diferentes gêneros textuais, registro e comunicação segundo a norma culta;

II - Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como recurso pedagógico e de desenvolvimento profissional e pessoal, bem como compreensão crítica dessas ferramentas;

III - Conteúdos específicos do ensino médio necessários ao domínio das disciplinas fundamentais do curso de licenciatura.

§ 2º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar as áreas de formação e atuação profissional na Educação Básica, com base:

I - nos componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



II - nos conhecimentos requeridos para o domínio pedagógico dos conteúdos específicos, conforme a área da licenciatura e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes dos sistemas de ensino.

§ 3º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas serão destinadas a um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos, com vistas ao desenvolvimento de competências voltadas à prática docente e à gestão escolar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, devendo assegurar:

I - Fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

II - Domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), essencial ao planejamento, execução e análise de situações de ensino e aprendizagem, articuladas a vivências práticas na formação docente;

III - Conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos próprios da área de formação, com ênfase nos repertórios relacionados ao CPC;

IV - Vivências de articulação entre conhecimentos específicos e práticas de ensino, com experiências que integrem teoria e prática;

V - Compreensão das inter-relações entre a área de formação e outros campos do saber, promovendo abordagens interdisciplinares;

VI - Conhecimento sobre aquisição da língua materna e sua interface com a aprendizagem na área de atuação;

VII - Realização de investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão no contexto educacional;

VIII - Conhecimento, para organização e planejamento pedagógico da aprendizagem, de indicadores e resultados de avaliações educacionais nacionais, estaduais e municipais.

Art. 18 Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentas e vinte) horas, ter projeto específico e serem **realizadas de forma presencial**, articuladas aos componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. As AAE devem envolver práticas na e com instituições de Educação Básica, com participação ativa dos(as) licenciandos(as), fomentando a interação com a comunidade escolar, conforme diretrizes do § 3º do art. 6º desta Deliberação.

Art. 19 Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no inciso IV do art. 4º desta Deliberação, terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem integralmente **realizadas de forma presencial**, e possuir projeto específico em conformidade com o § 4º do art. 6º, desta norma, e com a Indicação CEE 223/2023 (Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica), e incluir:

I - 300 (trezentas) horas destinadas ao estágio em sala de aula, nas instituições de Educação Básica, contemplando o acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, com experiências de ensino realizadas sempre na presença e sob supervisão do(a) professor(a) responsável pela classe, e sob orientação do(a) professor(a) da Instituição de Ensino Superior;

II - 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades de gestão escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, abrangendo, entre outras, atividades relacionadas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos escolares, reuniões com famílias, ações de reforço e recuperação escolar, realizadas sob orientação do(a) professor(a) da IES e com a supervisão do(a) profissional da escola responsável pelo estágio, podendo incluir, conforme o projeto pedagógico do curso, outras áreas específicas da formação docente.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades das diferentes etapas de ensino.

Art. 20 Prática como Componente Curricular (PCC) – 400 (quatrocentas) horas



Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular constitui eixo estruturante da formação dos licenciandos, buscando a adoção pelos docentes de metodologias e estratégias didáticas que garantam a articulação entre teoria e prática nos diferentes componentes curriculares que:

a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;

b) sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;

c) aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.

§ 1º O detalhamento conceitual, proposto no Anexo 1 desta Deliberação, busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.

§ 2º A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico com detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades e constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 As diretrizes definidas nesta Deliberação aplicam-se, obrigatoriamente, às turmas ingressantes a partir do segundo semestre de 2026.

§ 1º As alterações para as turmas ingressantes decorrentes desta norma serão analisadas, por este Conselho, no próximo ato regulatório de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, demonstrando a vigência das disposições desta Deliberação para as turmas que tenham ingressado a partir do segundo semestre de 2026.

§ 2º O reconhecimento ou renovação de reconhecimento só será possível atendido o § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 22 As Instituições de Ensino Superior poderão, de forma facultativa, adotar as diretrizes desta Deliberação a partir do primeiro semestre de 2026.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Educação poderá definir, por meio de norma própria, orientações adicionais para o processo de transição.

Art. 23 Ficam revogadas as Deliberações CEE 111/2012, 126/2014, 132/2015 e 154/2017, e as Indicações que as orientam, CEE 127/2014, 132/2015 e 160/2017.

Art. 24 Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 2025.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO CEE 232/2025 - Publicada no DOESP em 11/09/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 15/09/2025 - Publicada no DOESP em 22/09/2025 - Seção I - Páginas 32 - 38



às políticas públicas educacionais.

Em 2008, este Colegiado, após estudos e debates, e com fundamento no art. 10 da LDB, em especial em seu inciso V, estabeleceu normas complementares para a formação docente em cursos de educação superior vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, por meio da Indicação CEE 78/2008 e Deliberação CEE 78/2008.

No entanto, a partir da análise dos Projetos Pedagógicos dos cursos de formação docente e de pesquisas nacionais e internacionais sobre formação do magistério, este Conselho propôs, em 2012, nova normatização. A Deliberação CEE 111/2012, alterada posteriormente pela Deliberação CEE 126/2014 e Deliberação CEE 132/2015, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Complementares à Formação de Professores para Educação Básica oferecida pelas IES vinculadas ao Sistema de Ensino de São Paulo. Essa Deliberação estava apoiada e fundamentada na Indicação CEE 127/2014, que tinha como objetivo priorizar e propor conhecimentos que potencializem as competências necessárias à prática da docência e à gestão do ensino.

Em 25/06/2015, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP 02/2015, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, com avanços e mudanças significativas nos Cursos de Licenciatura, ampliando sua jornada para 3.200 horas e quatro anos de duração e especificando a necessidade de conteúdos curriculares que garantissem, além dos conteúdos específicos, conhecimentos sobre avaliação, currículo, língua portuguesa, fundamentos da educação, processos didáticos pedagógicos, entre outros, para permitir um ensino de qualidade para todos os alunos.

Frente a essa nova normatização, o CEE apresentou uma revisão compatibilizando a Resolução CNE/CP 02/2015 com a Deliberação CEE 111/2012, através da Deliberação CEE 154/2017, que tem norteado o planejamento e a organização das Instituições de Ensino Superior nos cursos de Licenciatura do seu sistema de ensino.

Além disso, na Indicação CEE 160/2017, apresentou proposta sobre a importância da inclusão da prática como componente curricular - PCC - (introduzida com sucesso em cursos da UNESP), estimulando as metodologias ativas pelos docentes das licenciaturas na formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação escolar básica.

Em 2024, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP 04/2024, que fixou Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica. Atendendo a essa nova normatização, o CEE apresenta proposta de Deliberação.

Dando continuidade ao exame das implicações normativas, destacam-se aspectos da Resolução CNE/CP 04/2024 que impactam diretamente a organização institucional e curricular das licenciaturas. O texto normativo explicita que a formação inicial para a docência na Educação Básica deve estar organicamente vinculada ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) das Instituições de Ensino Superior (IES), exigindo um alinhamento sistêmico entre o curso, os compromissos formativos da instituição e seu papel social. Esse arranjo institucional reforça a necessidade de um projeto formativo coeso, com ênfase na colaboração entre as IES e as redes escolares.

A Resolução intensifica a exigência de articulação entre os cursos de licenciatura e os sistemas de ensino, estabelecendo que a formação docente ocorra em diálogo contínuo com os entes federativos e suas escolas. Reconhece as instituições de Educação Básica como espaços formadores por excelência, o que implica transformações significativas na organização dos currículos, na condução dos estágios e na curricularização da extensão.

Nesse sentido, a proposta normativa prevê que as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), somadas aos Estágios Supervisionados, totalizem 720 horas desenvolvidas integralmente em instituições escolares e em interação com suas equipes. Tal diretriz impõe às IES o desafio de estabelecer e formalizar parcerias consistentes com redes e instituições de Educação Básica, como previsto no artigo 7º, inciso XIX da Resolução. A extensão deixa de ser atividade acessória e passa a integrar organicamente o processo de formação, conforme explicita o artigo 13, §4º, inciso VII.



CEESPDC/202501722



Outro ponto relevante é o detalhamento do Estágio Supervisionado, com ênfase renovada em sua função formadora e em seu papel central na construção da identidade profissional do licenciando. O estágio deverá ser progressivo, iniciando-se com a observação e evoluindo até a regência em sala, em estreita colaboração entre os professores das IES e os docentes das escolas. O licenciando deve participar ativamente da vida institucional das escolas, envolvendo-se na construção do projeto pedagógico, no planejamento didático, em reuniões e nos órgãos colegiados, o que qualifica a formação pela imersão na realidade educacional.

A Resolução também reforça que os cursos de licenciatura - incluído o de Pedagogia - têm como finalidade a formação de profissionais do magistério, voltados às diversas etapas e modalidades da Educação Básica. Diferentemente de documentos anteriores que utilizavam a expressão "profissionais da educação", mais abrangente, o novo marco adota intencionalmente o termo "profissionais do magistério", concentrando o foco na função docente como eixo estruturante da formação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

a) Cons^a Rose Neubauer

Relatora

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Relatora

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Eliana Martorano Amaral, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 03 de setembro de 2025.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral

Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 2025.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE 243/2025 - Publicada no DOESP em 11/09/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 15/09/2025 - Publicada no DOESP em 22/09/2025 - Seção I - Páginas 32 - 38





ANEXO 1
PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR – PCC

1. Breve Histórico

"O ensino necessariamente começa com o professor entendendo o que deve ser aprendido e como deve ser ensinado" (Shulman, 1987)

A Prática como Componente Curricular (PCC) foi introduzida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores da educação básica em nível superior no início dos anos 2000, por meio das Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002. Seu objetivo era estimular os programas de formação a superarem a dicotomia entre teoria e prática, criando um espaço curricular que favorecesse a aprendizagem significativa, tanto dos conhecimentos específicos quanto dos conhecimentos pedagógicos.

Essa proposta partia de evidências documentadas por diversos estudos (Gatti, Barreto, 2009), que mostravam que a didática e as metodologias adotadas nos cursos tratavam os conteúdos de forma isolada e descontextualizada, alheia à realidade escolar e à vivência dos próprios alunos - na maioria, jovens recém-saídos de um ensino médio defasado.

Esse modelo inadequado para a formação de qualquer profissional tem consequências ainda mais graves na formação docente, pois cria uma lacuna entre a formação e a prática profissional. Diante da promessa dos Projetos Pedagógicos de formar professores capazes de aplicar metodologias inovadoras e estimular a autonomia dos alunos, impõe-se uma pergunta inevitável: como um curso alheio à realidade escolar pode preparar educadores para ensinar de forma inovadora e contextualizada?

Responder a essa questão exige mais do que inserir uma nova disciplina na matriz curricular. Exige repensar o Projeto Pedagógico do curso, revisar criticamente as práticas de ensino e as próprias formas de atuação dos formadores.

Após as Resoluções de 2002, ocorreram debates e experiências inovadoras em diversas instituições, com diferentes referenciais teóricos. Contudo, faltou um debate nacional mais amplo que consolidasse e aperfeiçoasse o conceito de PCC. Muitas dessas experiências ficaram sem registro ou avaliação, gerando múltiplas interpretações sobre o que seria, de fato, a PCC. Como apontam Souza Neto e Pinto da Silva (2014), ao analisarem diversos currículos da UNESP, observaram que:

"Um currículo híbrido em que a PCC, com raras exceções, ficou despersonalizada, prevalecendo a dinâmica do modelo acadêmico. A base teórica tende a ser dada na primeira parte da formação, ao passo que o estágio, a prática profissional, ocorre na segunda metade desse processo."

Em 2015, a Resolução CNE/CP nº 2 ampliou para 400 horas a carga dedicada à PCC, abrindo espaço para ressignificar o conceito a partir das experiências acumuladas. Este texto integra os esforços nesse sentido.

2. O Conceito

A proposta de Shulman (1986) sobre o "conhecimento pedagógico do conteúdo" é fundamental para compreender o que se entende por PCC. O autor descreve uma habilidade específica do professor:

"transformar em ações e representações pedagógicas a compreensão de um conteúdo. Essas ações e representações se traduzem em jeitos de falar, mostrar, interpretar ou representar ideias, de maneira que os que não sabem venham a saber, os que não entendem venham a compreender e discernir, e os não qualificados tornem-se qualificados. Portanto, o ensino necessariamente começa com o professor entendendo o que deve ser aprendido e como deve ser ensinado"

A PCC, nesse sentido, é o encontro entre o domínio de um objeto de ensino e o conhecimento pedagógico sobre como ele é aprendido e ensinado. Constitui a dimensão prática e contextualizada de todos os conteúdos da formação docente, tanto os específicos quanto os pedagógicos.

A PCC não se confunde com Práticas de Ensino nem com o Estágio Supervisionado, embora deva articular-se a ambos. Também não se resume à simples articulação entre conhecimentos pedagógicos e específicos. Seu conceito exige uma transformação cultural na formação de professores, aproximando-a do



modelo dos antigos cursos normais, nos quais os estudantes aprendiam conteúdos e ao mesmo tempo se preparavam para ensiná-los, muitas vezes sob o mesmo professor.

A PCC se aproxima do modelo clínico da formação em saúde, onde o estudante, desde o início, vivencia a realidade dos serviços. De modo análogo, o licenciando deve estar em conexão com a realidade escolar desde o início do curso, em todas as disciplinas.

É essencial, portanto, esclarecer o tipo de relação entre teoria e prática que a PCC propõe, para que se compreenda sua posição na matriz curricular e, sobretudo, os conteúdos e recursos necessários à sua efetivação.

Idealmente, a PCC deveria estar presente em todas as disciplinas, contextualizando os conteúdos. Por exemplo, na disciplina de Psicologia da Aprendizagem, além das teorias e conceitos, o futuro professor deve observar alunos reais, realizar estudos de caso e se deparar com os desafios reais da infância e juventude.

Cabe ao docente de cada disciplina selecionar situações, materiais e experiências que articulem os conteúdos com uma realidade significativa para os alunos, o que exige domínio pedagógico do conteúdo - ou seja, a capacidade de fazer a transposição didática e tornar o conteúdo relevante (Mello, 2000). A PCC prevê que desde o início do curso e em todas as disciplinas ou atividades o estudante esteja em conexão com a realidade da escola ou escolas de sua região.

A diferença entre as disciplinas pedagógicas e as específicas é que, nas primeiras, o objetivo é capacitar o futuro professor a conhecer seus alunos; nas segundas, é prepará-lo para ensinar aquele conteúdo. Em ambas, a transposição didática deve ocorrer.

Nesse processo, o docente das disciplinas específicas também promove a aprendizagem sobre como ensinar aquele conteúdo, criando uma ponte entre teoria, prática e o ensino na educação básica. Por exemplo, na licenciatura em Geografia, a PCC deve articular os conceitos geográficos com contextos significativos para os futuros professores. O conteúdo deve partir da BNCC e se voltar à realidade do ensino fundamental e do médio.

A PCC, portanto, favorece a interdisciplinaridade, promovendo interações entre diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos de estudo, intervenção ou produção, sempre a partir do domínio pedagógico dos conteúdos envolvidos.

Souza Neto e Pinto da Silva (2014) avançam ao propor que a PCC atue como articuladora da interdisciplinaridade, presente desde o início do curso e ao longo de toda a formação, indo além do estágio.

A partir desse entendimento, pode-se propor dois enfoques para a PCC:

a) Critérios para caracterizá-la:

- Inserção clara no currículo, com tempo e espaço definidos;
- Organização com base em projetos ou planos estruturados;
- Articulação entre conhecimento a ser aprendido e conhecimento a ser ensinado;
- Presença transversal em vários componentes curriculares;

b) Conteúdos possíveis para compô-la:

- Projetos de ensino, resolução de problemas, análise de casos;
- Familiaridade com materiais didáticos e avaliações;
- Articulação entre os conteúdos da formação e as competências docentes;
- Discussão do caráter contextual da prática docente, com ênfase em sensibilidade, flexibilidade e adaptação;
 - Reflexão sobre os próprios processos de aprendizagem vivenciados pelo licenciando;
 - Análise da estrutura de cada componente curricular ou disciplina para levar os alunos a entender como se aprende a disciplina, sua relação com os métodos para ensiná-la na educação básica e sua articulação com outros componentes.

A Prática como Componente Curricular, assim concebida, constitui uma das bases estruturantes para transformar a formação docente, conectando conhecimento, contexto e ensino.



3. Referências Bibliográficas

Ball, Debora Loewenberg. Bridging Practices. Intertwining Content and Pedagogy in Teaching and Learning to Teaching. Journal of Teacher Education. Vol 51 n.3 Maio/Junho de 2000 pp 241-217 by The American Association of Colleges for Teacher Education.

Gatti, B. A.; Barreto, E. S.. *Professores do Brasil: impasses e desafios*. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001846/184682por.pdf>>.

Mello, Guiomar N. Formação inicial de professores: uma (re)visão radical. São Paulo em Perspectiva. Fundação SEADE, vol. 4, n. 1, janeiro-março de 2000. Levine, Arthur. Educating school teachers, 2006. The Education Schools Project. Washington D.C.

Shulman, Lee S. Those Who Understand: Knowledge Growth In Teaching. Educational Researcher, Vol. 15, No. 2 (Feb., 1986), pp. 4-14, Published by American Educational Research Association.

Shulman, Lee S. Conhecimento e ensino: fundamentos para a nova reforma. Harvard Educational Review Vol. 57 n. 1, pp 1-22. primavera 1987 (Copyright by the President and Fellows of Harvard College). Traduzido e publicado com autorização. Tradução de Leda Beck e revisão técnica de Paula Louzano.

Souza Neto, Samuel; Pinto da Silva, Vandei. Prática como componente curricular: questões e reflexões. Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 14, n. 43, p. 889-909, set./dez. 2014.



ANEXO 2

Quadros Síntese da Carga Horária – 3200 horas

FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA
--

Quadro C – CH total do Curso de Licenciatura em XXXXX - 3200 horas

TOTAL	3200 horas	Inclui a CH de:
Estudos de Formação Geral - (Núcleo I)	880	Horas de PCC Horas Extensão
Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)- (Núcleo II)	1600	Horas de PCC Horas Extensão Horas de TICs Horas Revisão
Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) – (Núcleo III)	320	
Estágio Curricular Supervisionado (ECS) - (Núcleo IV)	400	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 3

PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA

DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

PROCESSO CEE Nº:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
CURSO:	TURNO/CARGA HORÁRIA TOTAL:	Diurno: horas-relógio
ASSUNTO:		Noturno: horas-relógio

As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos da BNCC e do Currículo Paulista, bem como espaço na estrutura curricular para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola dos futuros profissionais da educação.

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO I - Art. 10º - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 10º - Com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais	Art. 10º - As 880 h (oitocentas e oitenta) horas de que trata este artigo compreendem um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino.	I – fundamentos de História da Educação, Sociologia da Educação e Filosofia da Educação que fundamentam as ideias e as práticas pedagógicas;	
		II – conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico de crianças e adolescentes;	
		III – conhecimento do sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática;	
		IV – conhecimento e análise das diretrizes curriculares nacionais, da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, e dos currículos estaduais e municipais para educação infantil e o ensino fundamental	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

e culturais.º				
			V – domínio dos fundamentos da Didática que possibilitem: a) a compreensão da natureza interdisciplinar do conhecimento e de sua contextualização na realidade da escola e dos alunos; b) a constituição de uma visão ampla do processo formativo e socioemocional que permita entender a relevância e desenvolver em seus alunos os conteúdos, competências e habilidades para sua vida; c) a constituição de habilidades para o manejo dos ritmos, espaços e tempos de aprendizagem, tendo em vista dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os alunos; d) a constituição de conhecimentos e habilidades para elaborar e aplicar procedimentos de avaliação que subsidiem e garantam processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos alunos. e) competências para o exercício do trabalho coletivo e projetos para atividades de aprendizagem colaborativa	
			VI - conhecimento das Metodologias, Práticas de Ensino ou Didáticas Específicas próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como da gestão e planejamento do processo de ensino aprendizagem;	
			VII – conhecimento da gestão escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, regimento escolar, planos de trabalho anual, colegiados auxiliares da escola e famílias dos alunos.	
			VIII - conhecimentos dos marcos legais, conceitos básicos, propostas e projetos curriculares de inclusão para o atendimento de estudantes portadores de deficiência;	
			IX – conhecimento, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO II - Art. 11º - Aprendizagem e aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) 1.600 h		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 11º. As 1.600 horas deste deverão ser distribuídas da seguinte forma:	§ 1º.- 200 (duzentas) horas destinadas ao fortalecimento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) assegurando que os (as) licenciandos (as) dominem os conhecimentos fundamentais para Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.	I – estudos da Língua Portuguesa falada e escrita, da leitura, produção e utilização de diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, dominando a norma culta a ser praticada na escola;	
		II – estudos de Matemática necessários tanto para o desenvolvimento do pensamento lógico-quantitativo quanto para instrumentalizar as atividades de conhecimento, compreensão, produção, interpretação e uso de indicadores e estatísticas educacionais;	
		III - estudos de História que propiciem a compreensão da diversidade dos povos e culturas e suas formas de organização, com destaque para a diversidade étnico cultural do Brasil e a contribuição das raízes indígenas e africanas na constituição das identidades da população brasileira, bem como das referências sobre a noção de comunidade e da vida em sociedade;	
		IV – estudos de Geografia que propiciem a compreensão do espaço geográfico e da ação dos indivíduos e grupos sociais na construção desse espaço;	
		V – estudos de Ciências Naturais incluindo a compreensão de fenômenos do mundo físico e natural e seres vivos, do corpo humano como sistema que interage com o ambiente, da condição de saúde e da doença resultantes do ambiente físico e social, do papel do ser humano nas transformações ambientais e das suas consequências para todos os seres vivos;	
		VI – utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico e de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como compreensão crítica destas ferramentas;	
		VII – ampliação e enriquecimento geral incluindo atividades curriculares de arte e educação física que propiciem acesso, conhecimento e familiaridade com linguagens culturais, artísticas, corporais;	
	§ 2º - As 1.400 horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar: I) componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na BNCC e campos de experiência na Educação Infantil; II) Conhecimentos requeridos para domínio pedagógico dos conteúdos específicos da área da Licenciatura, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e diretrizes do sistema de ensino.	§ 3º A formação docente deverá assegurar, entre outros aspectos: a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico; b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência; c) compreensão dos fundamentos do processo de aquisição da leitura e escrita na direção da alfabetização de crianças e seus respectivos	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

		procedimentos metodológicos;		
		d) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC;		
		e) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino;		
		f) compreensão dos fundamentos e processos iniciais de aquisição dos conhecimentos matemáticos, das ciências naturais e ciências humanas e seus respectivos procedimentos metodológicos;		
		g) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber;		
		h) conhecimento dos processos de aquisição da linguagem oral e escrita e sua interface com a aprendizagem na área de formação;		
		i) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional;		
		j) conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
 FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO III – ART. 12º. - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO (AAE)			PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
			Descrição Sintética do Plano das AAEs	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica
Art. 12º - A carga total dos cursos de formação docente terá 320 (trezentas e vinte) horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)	Art. 12º - As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentos e vinte) horas, ter projetos específicos, realizadas de forma presencial e serem articuladas aos componentes curriculares do curso	As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverão ocorrer com orientação, acompanhamento e avaliação de professor (a) da IES, na forma de práticas que : a) ocorrem na e como as instituições de Educação Básica com o acompanhamento de docentes da IES; b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais; c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica; d) incentivem a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias e instituições comunitárias e culturais da comunidade, promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto social do território (Art. 6º., § 3º.).		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO IV – ART. 13º. - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS)				PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
				Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 13º - A carga total dos cursos de formação docente terá no mínimo 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)		Art. 13º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) (Inciso IV, Art. 4º) terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem realizadas de forma presencial, devendo possuir projeto específico em conformidade com o § 4º. Do Art. 6º. § Único: Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na Educação Infantil quanto dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	I – 300 (trezentas) horas de estágio na escola, em sala de aula, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior;		
			II – 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades da gestão da escola de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob a orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, em outras áreas específicas, se for o caso, de acordo com o Projeto de Curso de formação docente da Instituição.		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ARTIGO 14º – PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC)		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (S) (onde o conteúdo é trabalhado)	
<p>Art. 14º - 400 Horas de prática como componente curricular – PCC.</p>	<p>Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular (PCC) constitui eixo estruturante da formação docente, articulando teoria e prática em todos os componentes curriculares, por meio de metodologias e estratégias didáticas que:</p> <p>a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;</p> <p>b) Sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;</p> <p>c) Aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.</p> <p>Detalhamento conceitual proposto no Anexo 1 busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.</p>		

OBSERVAÇÃO: - A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico e o detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA DO CURSO





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 4
PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA
DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

PROCESSO CEE Nº:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			
CURSO:	TURNO/CARGA HORÁRIA TOTAL:	Diurno:	horas-relógio
		Noturno:	horas-relógio
ASSUNTO:			

As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos da BNCC e do Currículo Paulista, bem como espaço na estrutura curricular para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola dos futuros profissionais da educação.

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

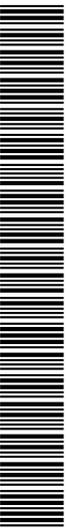
NÚCLEO I - Art. 16º - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 16º - Com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.†	Art. 16º - As 880 h (oitocentas e oitenta) horas de que trata este artigo compreendem um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino.	I – fundamentos de História da Educação, Sociologia da Educação e Filosofia da Educação que fundamentam as ideias e as práticas pedagógicas;	
		II – conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico de crianças e adolescentes;	
		III – conhecimento do sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática;	
		IV – conhecimento e análise das diretrizes curriculares nacionais, da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, e dos currículos estaduais e municipais para educação séries iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e o ensino fundamental	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

			<p>V – domínio dos fundamentos da Didática que possibilitem:</p> <p>e) a compreensão da natureza interdisciplinar do conhecimento e de sua contextualização na realidade da escola e dos alunos;</p> <p>f) a constituição de uma visão ampla do processo formativo e socioemocional que permita entender a relevância e desenvolver em seus alunos os conteúdos, competências e habilidades para sua vida;</p> <p>g) a constituição de habilidades para o manejo dos ritmos, espaços e tempos de aprendizagem, tendo em vista dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os alunos;</p> <p>h) a constituição de conhecimentos e habilidades para elaborar e aplicar procedimentos de avaliação que subsidiem e garantam processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos alunos.</p> <p>e) competências para o exercício do trabalho coletivo e projetos para atividades de aprendizagem colaborativa</p>		
			<p>VI - conhecimento das Metodologias, Práticas de Ensino ou Didáticas Específicas da área de formação próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como da gestão e planejamento do processo de ensino aprendizagem;</p>		
			<p>VII – fundamentos da gestão escolar para o ensino fundamental (anos finais) e Ensino Médio, com ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, regimento escolar, planos de trabalho anual, colegiados auxiliares da escola e famílias dos alunos.</p>		
			<p>VIII - conhecimentos dos marcos legais, conceitos básicos, propostas e projetos curriculares sobre o atendimento de estudantes portadores de deficiência e uso de Libras;</p>		
			<p>IX – conhecimento, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.</p>		





NÚCLEO II - Art. 17º - Aprendizagem e aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) 1.600 h		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado	
Art. 17º - A carga de 1.600 horas será destinada ao aprofundamento dos conhecimentos específicos na área de formação e atuação do licenciando na educação básica. Abrange conteúdos e objetos de conhecimentos definidos na BNCC. Bem como os necessários ao domínio pedagógicos deste conteúdos conforme o Projeto Pedagógico de Curso PPC da Instituição e dos sistemas de ensino. Deve assegurar:	§ 1º- 200 (duzentas) horas destinadas ao fortalecimento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) assegurando que os (as) licenciandos (as) dominem os conhecimentos fundamentais dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	I – estudos da Língua Portuguesa falada e escrita, da leitura, produção e utilização de diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, dominando a norma culta a ser praticada na escola;		
		II – utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico e de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como compreensão crítica destas ferramentas;		
		III – Conteúdos específicos do Ensino Médio necessários ao domínio das disciplinas fundamentais do curso de Licenciatura;		
	§ 2º - As 1.400 horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar: III) componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na BNCC para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. I; Conhecimentos requeridos para domínio pedagógico dos conteúdos específicos da área da Licenciatura, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e diretrizes do sistema de ensino.	§ 3º A formação docente deverá assegurar, entre outros aspectos: a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico; b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência; c) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC; d) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino; e) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber; f) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional; g) conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

NÚCLEO III – ART. 18º - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO (AAE)			PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
			Descrição Sintética do Plano de AAE	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica
Art. 18º - A carga total dos cursos de formação docente terá 320 (trezentas e vinte) horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)	Art. 18º - As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentos e vinte) horas, ter projetos específicos, realizadas de forma presencial e serem articuladas aos componentes curriculares do curso	As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverão ocorrer com orientação, acompanhamento e avaliação de professor (a) da IES, na forma de práticas que : a) ocorrem na e como as instituições de Educação Básica com o acompanhamento de docentes da IES; b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais; c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica; d) incentivem a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias e instituições comunitárias e culturais da comunidade, promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto social do território (Art. 6º., § 3º.).		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

30

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

NÚCLEO IV – ART. 19º - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS)				PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
				Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 19º - A carga total dos cursos de formação docente terá no mínimo 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)		Art. 19º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) (Inciso IV, Art. 4º) terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem realizadas de forma presencial, devendo possuir projeto específico em conformidade com o § 4º. Do Art. 6º. § Único: Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto nos anos finais do Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio.	I – 300 (trezentas) horas de estágio na escola, em sala de aula, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e do Ensino Médio, bem como vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior;		
			II – 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades da gestão da escola dos anos finais do ensino fundamental e Ensino Médio, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob a orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, em outras áreas específicas, se for o caso, de acordo com o Projeto de Curso de formação docente da Instituição.		



CEESPDC1202501722



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

31

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

ARTIGO 20º – PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC)		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (S) (onde o conteúdo é trabalhado)	
Art. 20º - 400 Horas de prática como componente curricular – PCC.	<p>Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular (PCC) constitui eixo estruturante da formação docente, articulando teoria e prática em todos os componentes curriculares, por meio de metodologias e estratégias didáticas que:</p> <p>a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;;</p> <p>b) Sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;</p> <p>c) Aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.</p> <p>Detalhamento conceitual proposto no Anexo 1 busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.</p>		

OBSERVAÇÃO: - A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico e o detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA DO CURSO



CEESPDC1202501722